



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**

Despacho n.º 1/2012

O STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores, seus representados, ao serviço HPEM – Higiene Pública, E.M., de Sintra, farão greve das 0 horas do dia 9 às 24 horas do dia 13 de Janeiro de 2012, e ao trabalho suplementar nos dias 7, 8, 14 e 15 do mesmo mês.

A HPEM – Higiene Pública, E.M. assegura a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, actividades essenciais para a salubridade pública no concelho de Sintra e que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com o n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afectação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos, subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código, o que, todavia, não se verifica.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em instituição, empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

O Sindicato, para além da segurança de equipamentos e instalações, apenas propôs que os serviços mínimos fossem assegurados por uma equipa de trabalhadores constituída por



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**

dois cantoneiros e um motorista, para fazer face a eventuais situações que, comprovadamente, ameacem de forma grave a saúde pública. A HPEM - Higiene Pública, E.M. considerou a proposta insuficiente para a prossecução da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, salubridade e segurança.

Nestas circunstâncias, os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego promoveram uma reunião entre o Sindicato que declarou a greve e a HPEM – Higiene Pública, E.M., tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º do Código de Trabalho, mas não houve acordo.

A HPEM – Higiene Pública, E.M. é uma empresa municipal cujas relações de trabalho são abrangidas pelo regime do contrato individual de trabalho e reguladas pelo Código do Trabalho, pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar é estabelecida por despacho conjunto do Ministro responsável pela área laboral e do Ministro responsável pelo sector de actividade, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

A circunstância de a greve decorrer num período prolongado agrava os seus efeitos em relação ao volume de resíduos não recolhidos susceptíveis de provocar riscos para a salubridade pública. É para prevenir esses riscos que o regime jurídico de gestão de resíduos urbanos estabelece que a recolha dos mesmos só pode ser interrompida em caso fortuito ou de força maior, não se considerando a greve como caso de força maior, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se:

1 — No período de greve a decorrer na HPEM – Higiene Pública, E.M., de 9 a 13 de Janeiro de 2012 e que abrange ainda as jornadas de trabalho que se iniciem a 13 e terminem a 14 do mesmo mês, devem ser assegurados como serviços mínimos os seguintes:

- a) Turno das 6 horas às 13 horas, dos dias 9, 10, 11, 12 e 13 de Janeiro – cinco circuitos de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e dois circuitos de recolhas selectivas;



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**

b) Turno das 23 horas às 6 horas, dos dias 10, 11, 12 13, incluindo o turno que inicia e 13 e termina a 14 de Janeiro - sete circuitos de recolha de sólidos urbanos e três circuitos de recolhas selectivas;

2 — Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais;

3 — Os meios humanos referidos nos números anteriores são designados pelo Sindicato que declarou a greve, até 24 horas antes do início do período de greve ou, se este não o fizer, deve a HPEM – Higiene Pública, E.M. proceder a essa designação;

4 — Transmita-se de imediato ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e à HPEM – Higiene Pública, E.M., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares,

(Miguel Miranda Relvas)

O Ministro da Economia e do Emprego,

(Álvaro Santos Pereira)